



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE
2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 27 de 05 de 2025
1.305 P.S. Pereira
Funcionário que recebeu

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaraji/PE, em conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica Municipal

“Art. 124 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, de Amaraji, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro

Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o disposto nos arts. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133.

Amaraji/PE, 27 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO DE AMARAJI

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

MENSAGEM Nº 001/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Amaraji – Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo **Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2025**, que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social Municipal, de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Os municípios brasileiros, diante da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, *possuem autonomia normativa em matéria da previdência municipal, eis que a ECF nº 103/2019 promoveu, uma dupla desconstitucionalização, pois reenviou matéria antes constitucional para a legislação ordinária e complementar infraconstitucional.*

Dessa forma, toda a matéria atinente ao FUNPRAMA deve ser objeto de Lei Complementar ou Ordinária, exceto a fixação da idade mínima prevista no inciso III, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal com a redação da ECF nº 103/2019.

Portanto, todas as demais matérias decorrentes da reforma previdenciária dos servidores da União deverão ser objeto de Lei Complementar ou Lei



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Ordinária municipal, daí porque as matérias tratadas nos arts. 125 até o 133 da Lei Orgânica devem ser objeto de Lei Complementar Municipal.

Assim, esta Proposta de Emenda a Lei Orgânica se faz necessária para adequar a nossa Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil, precipuamente em face da não inclusão dos Estados e Municípios na reforma previdenciária dos servidores da União.

Tudo bem considerado, para dar cumprimento ao mandamento legal superior, submeto aos ilustres parlamentares a referida proposta para ser apreciada, aprovada e promulgada pela Mesa Diretora desse Poder legislativo Municipal, na forma regimental.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito.

Amaraji/PE, 27 de maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
A conformidade da cópia da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO DE AMARAJI